

PARECER OPP

Obrigatoriedade da
Intervenção
Psicológica a utentes
referenciados por
imposição do Tribunal
e/ou Direcção Geral
de Reinserção e
Serviços Prisionais

PARECER OPP – Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Parecer OPP - Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Agosto de 2022, e na qual se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OPP - Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Lisboa.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250
Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdospsicologos.pt

Parecer OPP

Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Recomendações para a Acção

- Os Psicólogos e as Psicólogas são profissionais autónomos/as que exercem a sua actividade de acordo com pressupostos técnicos e científicos da profissão. Assim, detêm a responsabilidade para decidir se devem iniciar ou recusar uma intervenção psicológica.
- Os objectivos da intervenção psicológica não se coadunam com intervenções forçadas. Quando não estão reunidas condições para realizar a intervenção, os Psicólogos e as Psicólogas devem informar o Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais dessa circunstância, para que possam discutir de forma conjunta respostas alternativas.

O presente documento surge em resposta à solicitação de parecer por parte do Núcleo de Psicologia do Agrupamento dos Centros de Saúde Lisboa Central relativamente à obrigatoriedade na realização de consultas de Psicologia a utentes referenciados para consulta pelo Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) podem aceitar, ou não, os pedidos de avaliação e intervenção psicológica feitos por parte do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Sendo cumpridos esses critérios, o pedido de avaliação e intervenção psicológica deve ser assegurado.

Subsequentemente, resta aos Psicólogos e às Psicólogas decidir se estão reunidas as condições para realizar a avaliação e intervenção psicológica. A autonomia e a responsabilidade técnicas e científicas do Psicólogo/a devem prevalecer na tomada de decisão quanto à orientação do caso, desde que cientificamente e clinicamente fundamentada.

Em primeiro lugar, este processo de tomada de decisão envolve reflectir acerca de questões de competência e integridade, nomeadamente:

- Os Psicólogos e as Psicólogas **devem colaborar** com os tribunais **na medida** das suas **qualificações e competências**. São **profissionais autónomos** e devem **exercer a sua actividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão**, cumprindo o Princípio B do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses – Competência (*'cada psicólogo/a deve garantir as suas qualificações particulares em virtude dos seus próprios estudos, formação e experiências específicas, fixando pelas mesmas os seus próprios limites'*, OPP, 2021, p. 106). Sendo que os/as **Psicólogos/as a trabalhar nos ACES não têm todos/as a mesma formação e experiência específicas**,

PARECER OPP – Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

serão **eles/as os/as responsáveis por avaliar sua competência para intervir junto dos/das utentes** referenciados.

- De igual modo, a **Integridade**, princípio D do Código Deontológico da OPP, também deverá nortear a tomada de decisão dos Psicólogos e Psicólogas. De acordo com este princípio *‘Os/as psicólogos/as devem ser fiéis aos princípios de actuação da profissão promovendo-os de uma forma activa. Devem prevenir e evitar os conflitos de interesse e, quando estes surgem, devem contribuir para a sua resolução, actuando sempre de acordo com as suas obrigações profissionais.’* A **integridade poderá ficar comprometida ‘sempre que o profissional se deixar influenciar pelas suas próprias motivações ou crenças, preconceitos e juízos morais, nos casos em que surjam conflitos de interesse pessoal, profissional e institucional (...)** (OPP, 2021, p. 107). Em suma, **os e as profissionais devem estar conscientes da forma como as suas crenças, preconceitos e juízos afectam a qualidade e eficácia da sua intervenção, pelo que devem prevenir e evitar conflitos de interesse.** Se o conflito for percebido como suficientemente gravoso, dever-se-á encaminhar o/a utente para um/a Psicólogo/a alternativo/a.

Para além destas questões, é necessário considerar que, mesmo que as Psicólogas e os Psicólogos aceitem intervir com o/a utente referenciado/a pelo Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, **é necessário considerar a motivação do/a utente para se envolver e participar activamente no processo de intervenção psicológica.** A literatura científica mostra que quando os/as utentes se sentem coagidos/as a iniciar uma intervenção psicológica, estabelecem relações terapêuticas mais negativas com os/as Psicólogos/as, sentem-se desvalorizados/as e desumanizados/as, obtendo piores resultados terapêuticos (Hachtel et al., 2019).

Os objectivos da intervenção psicológica não se coadunam com intervenções forçadas. A este propósito, recuperamos um dos princípios centrais à intervenção dos Psicólogos e Psicólogas, que pode ler-se no Código Deontológico da OPP (2021), Princípio E – Beneficência e não Maleficência. Um dos deveres prioritários dos/das psicólogos/as é o de se preocupar em fazer o bem ao seu cliente e em evitar, de toda a maneira, prejudicá-lo.

Neste tipo de circunstâncias, os/as Psicólogos/as devem esforçar-se por minimizar os danos. **Quando os/as utentes referenciados/as se mostram desmotivados/as ou recusam a intervenção psicológica, os/as Psicólogos/as devem discutir a questão com os/as utentes referenciados e promover a articulação e o esforço integrado** entre o Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e os/das utentes. Por exemplo, o/a Psicólogo/a pode alertar o Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para a desmotivação/recusa por parte do/da utente e respectivos impactos ou procurar estabelecer objectivos conjuntos. As evidências demonstram que quando os serviços judiciais e sociais se mostram flexíveis e incentivam a participação dos/as utentes nas tomadas de decisão, os/as utentes envolvem-se mais nas intervenções psicológicas, durante mais tempo e com melhores resultados.

PARECER OPP – Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Em simultâneo, os Psicólogos e as Psicólogas podem trabalhar as questões relacionadas com a motivação e a relação de confiança com os/as utentes, ajudando-os/as a definir objectivos relevantes e a aumentar o seu envolvimento e motivação (Hachtel et al., 2019). Previamente até a tomar-se uma decisão sobre levar ou não a cabo uma intervenção psicológica, pode ser importante que o Psicólogo/a efectue uma **intervenção motivadora**. É sabido que, para muitas pessoas encaminhadas pelo sistema de justiça, a motivação externa é a “porta de acesso” aos cuidados de Saúde Psicológica, aos quais, de outro modo, não acederiam. Desta forma, independentemente de haver um processo de intervenção iniciado por encaminhamento de terceiros, os Psicólogos/as devem privilegiar um atendimento motivacional e verdadeiramente esclarecedor que apoie o cliente na tomada de decisão sobre participar ou não activamente num processo que pode beneficiar o seu bem-estar e a sua qualidade de vida.

Na eventualidade do/a cliente não apresentar motivação, *insight*, não reconhecer a necessidade e/ou não colaborar, **o/a Psicólogo/a é autónomo/a e responsável para tomar a decisão de manter ou não a intervenção psicológica solicitada, informando o Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.**

Por último, é de notar que o recurso aos **programas específicos de reabilitação que estão sob alçada da Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais** é uma importante ferramenta na programação da intervenção, uma vez que se dirigem a problemáticas criminais específicas e a necessidades de intervenção com vista à prevenção de reincidência. A existência de programas específicos não dispensará, no entanto, a referência de clientes/utentes pelo sistema de justiça aos serviços de saúde da comunidade (uma vez que os clientes/utentes podem ter necessidades de intervenção ao nível da Saúde Psicológica que ultrapassam as necessidades específicas ao nível da reabilitação criminal) – devendo os Psicólogos/as encetar todos os esforços para apoiar estes clientes/utentes a aceder às intervenções que lhes possam ser úteis.

PARECER OPP – Obrigatoriedade da Intervenção Psicológica a utentes referenciados por imposição do Tribunal e/ou Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Referências Bibliográficas

Hachtel, H., Vogel, T. & Huber, C. (2019). Mandated treatment and its impact on therapeutic process and outcome factors. *Frontiers in Psychiatry, 10*(219), 1-8.

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses – versão consolidada. *Diário da República, 2*(134), 105-116.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me